



**PARECER ÚNICO 120/2009**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº**

Licenciamento Ambiental Nº 00073/1991/006/2006	<b>Deferimento</b>
Outorga Nº não há	
APEF Nº 038883/2008	
<b>Referência: Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação</b>	<b>Validade: 3 meses</b>

Empreendimento: ETE Bananeiras	Empreendedor: COPASA
CNPJ: 17.281.106/0001-03	Município: Conselheiro Lafaiete/MG

Unidade de Conservação: Não	Sub-Bacia: Paraopeba
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

**Atividades objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	3
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	

<b>Superintendência</b>	<b>Cargo</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
José Flávio Mayrink Pereira	Superintendente	1110669-7	

**Data:06/05/2009**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/RG</b>	<b>Assinatura</b>
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Luís de Souza Breda	1149860-7	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica/MASP 1043798-6	
Visto	José Flávio Mayrink Pereira Superintendente/MASP 1110669-7	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação - LI da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Bananeiras.

## 2. DISCUSSÃO

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA obteve a Licença de Instalação para o empreendimento ETE Bananeiras, com validade de 27 meses, vencendo em 31 de Janeiro de 2009.

A ETE foi projetada para atender a uma população equivalente de 58.708 habitantes em início de plano (ano 2001), 72.651 habitantes em fim de plano (ano 2020), que correspondem às vazões médias de 131,04 l/s e 168,06 l/s, respectivamente, considerando índice de atendimento de 59% da população urbana. A concepção adotada para o tratamento constitui-se de reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo – UASB, com pós-tratamento por filtro biológico percolador.

Para esta licença foi feito um pedido de prorrogação do prazo de validade protocolizado na SUPRAM CM em 11 de novembro de 2008 (Protocolo n.º R0144394/2008) e assinado por Valter Vilela Cunha, Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Foi anexado neste documento o novo cronograma de implantação da ETE, que prevê o término das obras no dia 31/03/2009.

Este pedido foi justificado pela necessidade de maior prazo para a conclusão dos serviços de automação, montagens mecânicas de equipamentos, conclusão da instalação das elevatórias (final e de recirculação), finalização da estrada de acesso e limpeza e entrega da obra. Dessa maneira, em 18 de Fevereiro de 2009, a Unidade Regional Colegiada - URC Paraopeba concedeu a prorrogação do prazo da Licença de Instalação até 31/03/2009.

Porém, em função do atraso dos fornecedores na entrega dos materiais hidráulicos e equipamentos eletromecânicos necessários para a conclusão das obras, foi feito outro pedido de prorrogação do prazo de validade, protocolizado na SUPRAM CM em 19 de Março de 2009 (Protocolo nº R198631/2009) e assinado por Célia Regina Alves Rennó, Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A solicitação de prorrogação do prazo da referida LI vai até 30 de Junho de 2009.

Ressalta-se que todas as condicionantes estabelecidas para a concessão da Licença de Instalação (Parecer Técnico DISAN N° 453405/2006) foram atendidas satisfatoriamente (Relatório de Cumprimento de Condicionantes - Protocolo nº 648753/2008).



### **3. CONTROLE PROCESSUAL**

A Licença de Instalação foi concedida com condicionantes pelo presidente da FEAM em 01/09/2006, com validade até 31/01/2009.

Em 11/11/2008 o empreendedor requereu a prorrogação da licença para 31/03/2009, que foi concedida com inclusão de uma condicionante e alteração no prazo de outra.

O requerimento de nova prorrogação da Licença de Instalação foi feito tempestivamente em 19/03/2009, com a justificativa do atraso dos fornecedores na entrega dos materiais hidráulicos e equipamentos eletromecânicos necessários para a conclusão das obras.

Foi dada publicidade do requerimento de prorrogação de prazo no Minas Gerais do dia 26/03/2009, conforme se verifica nos autos.

A equipe técnica se posicionou favorável à prorrogação do prazo até 30/06/2009, conforme requerido.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18).

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, portanto, cabível à prorrogação da Licença de Instalação pelo período de 3 (três) meses.

### **4. CONCLUSÃO**

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação ETE Bananeiras pelo prazo de três meses, ou seja, até 30/06/2009, não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das condicionantes. Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação do prazo da LI.